

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEDUH Nº 7/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 7/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DE
PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO, E A
COMPANHIA ESTADUAL DE
HABITAÇÃO E OBRAS, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.474.819/0001-41, com sede na Rua Doutor João Lacerda, 395, Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50711-280, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Obras de Desenvolvimento Urbano, **Francisco Carlos de Sena Junior**, matrícula nº 460055-0, nomeado pelo Ato Governamental nº 1353, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de fevereiro de 2024, com poderes no âmbito das ações de suporte às atividades administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, através da Portaria SEDUH nº 03, de 06 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado dia 08 de abril de 2026 doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**; e

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.206.056/0001-95, Rua Professor Celestin Malzac, nº 425, Bongi, Recife/PE, CEP: 50751-070, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Paulo Fernando de Lira Júnior**, eleito na centésima terceira reunião do Conselho de Administração da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, realizada no dia 14 de abril de 2025, e pela Diretora de Obras de Infraestrutura, Sra. **Paula dos Santos Cunha Boumann**, eleita na Nonagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 12 de setembro de 2025, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, no Decreto nº 58.846, de 19 de junho de 2025, na Portaria SCGE nº 49/2025 e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços institucionais, técnicos, operacionais e administrativos entre a SEDUH e a CEHAB, visando ao apoio à execução das obras de contenção de encostas localizadas na Rua Alto da Bela Vista, no bairro do Coqueiral, Município do Recife/PE.

1.2. A cooperação compreenderá, dentre outras atividades correlatas e compatíveis

com o objeto:

I – Contribuir para a estabilização da encosta e para a mitigação dos riscos de deslizamentos e demais processos de instabilidade geotécnica identificados na área de intervenção;

II – Promover maior segurança para a população residente, reduzindo a exposição das famílias aos riscos associados aos movimentos de massa e aos eventos pluviométricos intensos;

III – Proteger as moradias, equipamentos urbanos e demais infraestruturas existentes na comunidade, contribuindo para a preservação do patrimônio público e privado da região;

IV – Melhorar as condições de habitabilidade, segurança e dignidade da população beneficiada, proporcionando maior qualidade de vida aos moradores da área de intervenção;

V – Contribuir para a redução da vulnerabilidade socioambiental da comunidade e para o fortalecimento da resiliência urbana frente aos eventos climáticos extremos;

VI – Formalizar a cooperação técnica entre a SEDUH e a CEHAB para execução da obra de contenção de encosta da Rua Alto da Bela Vista;

VII – Disponibilizar à CEHAB os projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos de engenharia elaborados pela SEDUH;

VIII – Prestar suporte técnico à CEHAB durante os procedimentos licitatórios relacionados à contratação da obra;

IX – Apoiar tecnicamente o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços;

X – Promover a integração institucional entre os partícipes para garantir a adequada execução da intervenção e a mitigação dos riscos geotécnicos existentes;

XI – Fomentar a utilização eficiente dos recursos públicos por meio do compartilhamento de conhecimentos, projetos e capacidades técnicas já existentes na Administração Pública Estadual;

XII – Promover maior eficiência administrativa, racionalização de esforços institucionais e economia ao erário, evitando duplicidade de contratações e potencializando a utilização da expertise técnica disponível nos órgãos partícipes;

XIII - Fortalecer a cooperação interinstitucional entre os órgãos da Administração Pública Estadual, visando à obtenção de melhores resultados para a sociedade e ao aprimoramento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

2.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, devendo ser submetidos e aprovados previamente por ambos os partícipes, vedada a alteração de sua natureza.

2.3. As demandas executadas no âmbito deste Acordo deverão observar priorização técnica definida conjuntamente pelos partícipes, considerando a gravidade dos danos, o risco à população, a viabilidade operacional e a disponibilidade técnica das

equipes envolvidas.

2.4. Na hipótese de aditamento do Acordo de Cooperação Técnica que acarrete alteração do plano de trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar e propor ajustes no Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) comunicar, por meio de Ofício, eventuais substituições dos representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo, mediante apuração em processo administrativo regular;
- e) analisar e emitir pareceres sobre resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado planejado;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) compartilhar entre si as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTICÍPES;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUH

4.1. Compete à SEDUH:

- a) Coordenar as macroatividades e a governança institucional deste Acordo, supervisionando o alinhamento das ações com as políticas públicas estaduais de habitação e de mitigação de riscos;

- b) Elaborar e fornecer, por meio de sua Superintendência de Contenção de Encostas (SCE), os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), os projetos executivos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as matrizes de riscos e os orçamentos de referência, de modo a auxiliar na instrução da fase preparatória da licitação;
- c) Prestar subsídios técnicos e sanar dúvidas ou omissões surgidas na fase de seleção do fornecedor, bem como prestar apoio técnico contínuo à CEHAB durante a execução da obra, auxiliando nas atividades de fiscalização e de medição dos serviços de engenharia, mediante solicitação da CEHAB;
- d) Auxiliar a CEHAB na articulação e na obtenção de licenças ambientais, autorizações ou anuências perante órgãos federais, estaduais ou municipais, com vistas à regularidade jurídica e ambiental das intervenções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEHAB

5.1. Compete à CEHAB:

- a) Instaurar, processar e julgar o procedimento licitatório para a seleção e contratação da empresa especializada que executará a intervenção na Rua Alto da Bela Vista, observando as diretrizes técnicas fornecidas pela SEDUH e a legislação de licitações e contratos vigentes;
- b) Celebrar o contrato administrativo decorrente do certame e atuar como responsável direta por sua execução, competindo-lhe gerir o instrumento, fiscalizar a execução da obra por meio de fiscal formalmente designado e emitir os respectivos boletins de medição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1.** Cada partícipe permanecerá responsável pelos atos praticados por seus agentes, empregados, contratados e prepostos no âmbito da execução deste Acordo.
- 6.2.** O apoio técnico prestado pela SEDUH não implica transferência de competência de fiscalização contratual, gestão contratual, medição, liquidação de despesas ou responsabilidade administrativa pelos contratos celebrados pela CEHAB.
- 6.3.** A atuação conjunta prevista neste instrumento não implica solidariedade financeira entre os partícipes, nem transferência de competências legais ou administrativas.
- 6.4.** As atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo possuirão natureza de cooperação técnico-operacional, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. Ficam designados os seguintes colaboradores como representantes dos PARTÍCIPIES, ficando responsáveis por acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica:

I - Pelo PARTÍCIPE 1 (SEDUH): Philipe Correia da Silva, ocupante do cargo de Superintendente de Contenção de Encostas, matrícula N° 18157505/03;

II - Pelo PARTÍCIPE 2 (CEHAB): Paula dos Santos Cunha Boumann, ocupante do cargo de Diretora de Obras de Infraestrutura, matrícula N° 18.134.823;

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro

partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de junho de 2026 a dezembro de 2027, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) pelo término de sua vigência, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPEs deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, e o PARTÍCIPE 1 (SEDUH) providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão elaborar relatório conjunto de execução das atividades desenvolvidas, contendo avaliação das ações realizadas, resultados alcançados e benefícios decorrentes da cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 58.846/2025, a Portaria SCGE nº 49/2025 e demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, observada a legislação aplicável e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, fica eleito o foro da cidade de Recife/PE para dirimir as questões relacionadas ao presente instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Recife, na data de sua assinatura eletrônica.

FRANCISCO CARLOS DE SENA JUNIOR

Secretário Executivo de Obras de Desenvolvimento Urbano
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Primeiro Partícipe

PAULO FERNANDO DE LIRA JÚNIOR

Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras
Companhia Estadual de Habitação e Obras
Segundo Partícipe

PAULA DOS SANTOS CUNHA BOUMANN

Diretora de Obras de Infraestrutura
Companhia Estadual de Habitação e Obras
Segundo Partícipe



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR**, em 11/06/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carlos De Sena Junior**, em 11/06/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA DOS SANTOS CUNHA BOUMANN registrado(a) civilmente como PAULA BOUMANN**, em 11/06/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88170382** e o código CRC **C073FAB1**.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE
PERNAMBUCO**

Rua Dr. João Lacerda, nº 395 - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50.711-280,
Telefone: (81) 3181-3357